



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 0361/2009 DE 10 DE JUNHO DE 2009.

CONCEDE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA FAZENDA MUNICIPAL DE ZORTÉA -SC

Paulo José Francescki, Prefeito do Município de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a anistiar a correção monetária, multa e juros dos créditos tributários da Fazenda Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 2008, e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, de acordo com os critérios abaixo:

I – Pagamento até 31 de julho de 2009 – anistia de 100%;

II- Pagamento até 30 de agosto de 2009 , anistia de 80%;

III- Pagamento até 30 de setembro de 2009, anistia de 60%;

IV- Pagamento até 30 de outubro de 2009, anistia de 40%.

§1º- Os débitos tributários administrativos ou judiciais poderão ser parcelados em até 6 vezes , sem concessão de anistia, com parcela mínima de R\$ 50,00.

§2º- O pagamento na forma prevista no caput e incisos, será efetuado através de boleto bancário emitido pelo Departamento de Tributação e Arrecadação do Município.

Art.2º- O parcelamento dos débitos tributários não ajuizados, deverão ser parcelados a requerimento do contribuinte no Setor de Tributação do Município, até o dia 30 de julho de 2009.

§1º- No requerimento de solicitação do parcelamento a ser assinado pelo contribuinte ou seu substituto legal, deverá constar Termo de Confissão de Dívida, para todos os efeitos legais, além do número de parcelas que o contribuinte deseja quitar o referido débito.

§2º- O valor mínimo por parcela não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

§3º- O deferimento do parcelamento nos termos desta Lei implicará na imediata suspensão da inscrição de Dívida Ativa correspondente e porventura existente, bem como de todos os seus efeitos.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Art. 3º- As custas judiciais das executivas fiscais ajuizadas serão suportadas pelo contribuinte.

Art. 4º- Para os efeitos da presente lei, ficam dispensados os honorários do advogado das executivas fiscais ajuizadas.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Zortéa (SC)

Gabinete do Prefeito Municipal de Zortéa - SC, 10 de junho de 2009.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na data de 10 de junho de 2009.

FLÁVIO RODRIGUES DE LIMA
Secretário de Administração e Finanças